



LEI ORDINÁRIA Nº 2195

de 16 de maio de 2011

Dispõe Sobre os Veículos e os Respective Equipamentos de Segurança para a Realização dos Serviços de Moto-Taxi.

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República
Federativa do Brasil, Aprovou a presente Lei.*

Art. 1º..

Na prestação do serviço de moto-taxi será utilizado veículos automotor do tipo motocicleta que deverá atender, obrigatoriamente, a idade máxima de 07 (sete) anos de fabricação/assim atestado por vistoria do órgão executivo de trânsito e transporte do Município de Corumbá.

Parágrafo único .

O veículo entre 05 (cinco) e 07 (sete) anos de fabricação deverá ser vistoriado uma vez a cada semestre, sendo obrigatória a sua vistoria no primeiro mês do respectivo semestre.

Art. 2º..

O veículo que não efetuar a vistoria no prazo estabelecido em lei ficará automaticamente proibido de realizar os serviços de moto-taxi, perdurando a proibição até a efetiva realização da vistoria.

Art. 3º..

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados data de sua publicação.

Art. 4º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de Maio de 2.011.

Evander José Vendramini Duran Presidente

Lei Ordinária Nº 2195/2011 - 16 de maio de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em